



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

PARECER JURÍDICO Nº 014/2020

ESTUDANTE DE FISIOTERAPIA EM COMBATE À COVID-19. CONTABILIDADE DA CARGA HORÁRIA COMO ESTÁGIO. PORTARIA MS 492/2020. PORTARIA MEC 383/2020. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Presidência deste Conselho Regional a esta Assessoria Jurídica – ASJUR/CREFITO17, acerca da possibilidade de cômputo de carga horária exercida por estudante de graduação em fisioterapia como estágio obrigatório curricular, quando do exercício de suas atribuições em unidades hospitalares no combate à pandemia COVID-19, ainda na condição de estudantes/estagiários.

Solicitação inicial formulada em 08 de abril de 2020, entretanto sem a apresentação completa da documentação solicitante originária, qual seja, Universidade Federal de Sergipe, campus Lagarto – UFS/Lagarto, por meio de seu departamento de Fisioterapia-DFTL. Autos completos e pronto para análise, sendo disponibilizado a esta ASJUR/Crefito17 em 23 de abril de 2020.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

II – DA ANÁLISE DE MÉRITO

Se bem entendi o ofício inicial, encaminhado pelo DFTL/UFS/Lagarto à Presidência deste Conselho Regional, objeto de análise por este parecer, pretende saber aquele departamento, qual o posicionamento do Crefito17 acerca da possibilidade de estudante de fisioterapia cumprir sua carga horária de estágio curricular obrigatório em unidade hospitalar de combate à pandemia COVID-19. Este o ponto que passaremos a enfrentar.

Inicialmente importante salientar que a apreciação deste parecer se resguardará à análise estritamente jurídica e legal, não sendo da atribuição da ASJUR/Crefito17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

emissão de opinião de oportunidade ou conveniência em qualquer medida ou escolha a ser adotada pela Presidência/Diretoria deste regional.

Pois bem, sabe-se que em 23 de março de 2020 fora publicada Portaria MS nº 492/2020 instituindo ação estratégica “O Brasil conta comigo” voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19).

Mais do que isso, a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, publicou no DOU, no dia 1º de abril de 2020 o Edital Nº 4, chamando alunos dos cursos de graduação do sistema federal de ensino, da área de saúde, entre eles os de Fisioterapia, para se cadastrarem visando participação na Ação Estratégica “Brasil Conta Comigo”, em caráter excepcional e temporário. Senão vejamos como procede:

O objetivo do Edital é operacionalizar a execução de ações estratégicas para fortalecer o enfrentamento à COVID-19, em estabelecimentos de saúde no âmbito do SUS, enquanto vigorar a declaração de emergência em saúde pública no País.

Entre outros procedimentos, o edital estabelece a forma de adesão, do cadastro de alunos e de recrutamento da ação estratégica. E pelo que se vê, **o cadastro de alunos é um documento vinculativo, obrigacional**, com característica de compromisso para futuro recrutamento, devendo o **aluno regularmente matriculado no último ano do curso de graduação de Fisioterapia** do sistema federal de ensino, **efetuar o cadastramento**, com o qual passa concordar com todas as condições, normas e exigências do Programa – “O Brasil Conta Comigo – Acadêmico”.

Frise-se que o cadastramento não gera expectativa de direitos para o aluno cadastrado, e não obriga o Ministério da Saúde a proceder ao recrutamento, contudo condiciona o aluno ao compromisso de manter atualizado o seu cadastramento enquanto vigorar a declaração de emergência em saúde pública no País.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Pelo texto ainda, fica facultado aos demais alunos que não estejam no último ano a também efetuarem o cadastramento.

Em seguida, o aluno selecionado será notificado por email para se apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas no estabelecimento de saúde correspondente, sendo certo que o Ministério da Saúde priorizará os alunos que se encontrem nos estágios mais avançados dos cursos de graduação.

Note-se que a atuação do aluno será supervisionada por profissional de saúde com formação compatível à sua área de graduação, deliberando expressamente sobre a carga horária por eles cumprida, a qual poderá ser utilizada como substituta de horas devidas em sede de estágio curricular obrigatório. **Não há dúvidas, portanto, quanto a possibilidade de aproveitamento da referida carga horária.**

Entretanto, não se pode deixar de analisar a Portaria MEC 383/2020 de 01 de abril de 2020, como corolário complementar da Portaria acima mencionada, senão vejamos:

Referida Portaria dispõe sobre a antecipação da colação de grau para alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

Dessa forma, a exceção contempla os alunos do último ano do Curso de Fisioterapia, o qual poderá ser abreviado, condicionado ao cumprimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o estágio curricular obrigatório e supervisionado.

Nota-se que se trata de uma faculdade das Instituições de Ensino Superior - IES e não uma obrigatoriedade aderirem à Portaria MEC nº 383/2020, de sorte que, acaso pretendam referida adesão, a IES deverá editar regras para fins de abreviação do respectivo curso e, ao final, emitir o diploma definitivo convencional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Assim, importante perceber que, apesar de serem independentes as mencionadas portarias, posto que elaboradas por Ministérios diversos, as mesmas se comunicam e se complementam, justamente com a finalidade de se valer do estudante de fisioterapia do último período de graduação para exercer sua mão de obra em estágio supervisionado no combate à pandemia COVID-19, contabilizando estas horas para a conclusão do curso do mesmo (Portaria 492/2020), podendo inclusive referido estudante concluir o curso antes mesmo de encerrada a complementação da integralidade das horas preconizadas para o estágio supervisionado (Portaria 383/2020).

III – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, fica perfeitamente perceptível a **POSSIBILIDADE LEGAL** de estudante de fisioterapia cumprir sua carga horária de estágio curricular obrigatório em unidade hospitalar de combate à pandemia COVID-19, consoante preconizada na Portaria MS nº 492/2020, devendo-se observar a possibilidade da redução da carga horária necessária em estágio supervisionado para fins de conclusão de curso superior de fisioterapia aos alunos provenientes de Instituições de Ensino Superior – IES que aderiram à Portaria MEC nº 383/2020.

Por fim, recomenda-se que o Crefito17 oficie todas as Instituições de Ensino Superior – IES do Estado de Sergipe, que possuam curso de graduação em fisioterapia, para que informem eventual adesão à Portaria MEC nº 383/2020, e que referidas respostas sejam encaminhadas ao setor de registro desta autarquia.

É o parecer.

S.M.J

Aracaju/SE, 28 de abril de 2020

Thiago Augusto Souza Silva
Assessor Jurídico – CREFITO 17
OAB/SE nº 3.502